



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO BACHARELADO – CURRÍCULO 2006

I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas do CCHN-UFES constitui-se como parte de sua estrutura curricular, sendo de caráter obrigatório, com carga horária e duração determinada no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 2º O estágio caracteriza-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e de ensino sob a forma de ações instituídas, devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas por discentes da Universidade Federal do Espírito Santo.

II – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 4º Os estágios têm como objetivo:

- Possibilidade a formação em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral;
- Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;
- Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino com o benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- Desenvolver concepção multidisciplinar e indissociabilidade entre teoria/prática;
- Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;
- Possibilitar a avaliação contínua do respectivo curso subsidiando o colegiado de curso com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;
- Promover a integração do Curso de Ciências Biológicas/CCHN/UFES com a sociedade.

III – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5º Considera-se campo de estágio, a UFES, outras instituições públicas, privadas ou mesmo comunidades que tenham o profissional para orientar o estagiário e, que seja exequível à supervisão do professor responsável pela disciplina e deverá apresentar condições para:

1. planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades do estágio;
2. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional;
3. vivência da realidade de trabalho próprio da profissão.

Art. 6º Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

- a) possua infra-estrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) aceite a supervisão e avaliação da Universidade Federal do Espírito Santo;
- c) aceite as normas que regem os estagiários da Universidade Federal do Espírito Santo;
- d) use os modelos de formulários propostos pela Universidade Federal do Espírito Santo para as assinaturas de convênios, termos de compromisso e termos aditivos.



IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º As disciplinas que compõem o Estágio Curricular têm professores responsáveis indicados pelos departamentos relacionados ao curso, os quais são denominados Supervisores de Estágio.

Art. 8º Os supervisores de estágio e os professores indicados pelos departamentos do curso compõem a Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas, a qual terá a função de compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento do estágio.

Art. 9º Serão atribuições dos Supervisores de Estágios:

1. realizar a cada semestre contato com as instituições públicas ou privadas que poderão receber os estagiários para cursar a Disciplina Estágio Curricular.
2. entrar em contato e realizar visitas técnicas com as instituições concedentes, para análise das condições dos campos de estágio, tendo em vista a celebração de convênios;
3. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o orientador;
4. organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com a Comissão de Estágio;
5. criar mecanismos operacionais que facilitem a condução de cada disciplina que compõe o estágio, com segurança e aproveitamento;
6. organizar e manter atualizado, um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes campos envolvidos e número de estagiários em cada semestre;
7. realizar reuniões regulares com os outros supervisores de estágio para discussão de questões relativa a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, além da análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
8. confeccionar e manter atualizado o Manual de Estágio a ser entregue aos alunos com a descrição das normas de estágio e modelos de relatórios.

V - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado só poderá ser efetuada após o aluno alcançar o número de créditos suficientes de disciplinas obrigatórias e/ou optativas.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação em alguma(s) da(s) disciplina(s) do estágio Curricular, o aluno deve, necessariamente, cursá-la(s) no(s) semestre(s) seguinte(s) em que for (em) oferecida(s) a(s) disciplinas.

VI - DA APURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 A carga horária, duração e conteúdo programático de cada disciplina do Estágio Curricular devem atender a proposta pedagógica do Curso de Ciências Biológicas observando o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Ciências Biológicas.

Parágrafo Único. A realização do estágio obedecerá ao período letivo estabelecido entre a Universidade e a unidade concedente considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida.



VII - DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 12 A programação de cada disciplina que compõe o estágio é elaborada ao final de cada semestre pelos supervisores de estágio. Considerada a necessidade de compatibilização entre as disciplinas que compõem o Estágio Curricular constam da programação das mesmas os seguintes elementos:

1. números de alunos por estágio;
2. período de realização de cada estágio;
3. local em que cada estágio será realizado;

Art. 13 O planejamento de cada disciplina que compõe o estágio é elaborado pelos supervisores de estágio, contando com a participação, sempre que possível, do profissional responsável da instituição cedente onde as atividades serão realizadas.

Parágrafo Único. Devem constar do planejamento, dentre outros aspectos, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento.

VIII – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 16. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- a) término do estágio;
- b) a pedido do estagiário, devidamente justificado;
- c) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

IX - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 A supervisão de estágio obrigatório realizar-se-á por meio de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades.

Parágrafo Único. O professor supervisor poderá desempenhar o papel de profissional supervisor para algumas áreas específicas de oferta de estágio no âmbito do CCHN-UFES.

X - DAS FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 18. Os estágios serão supervisionados por:

- a) um professor supervisor do Curso de Ciências Biológicas
- b) um profissional/professor orientador, com formação acadêmica em Ciências Biológicas e experiência profissional na área.

Art. 19 O acompanhamento do estágio pelo professor supervisor dar-se-á em uma das seguintes formas de acordo com o local de realização do estágio:

- presencial - acompanhamento sistemático, com frequência mínima semanal, do estagiário na execução das atividades planejadas, podendo complementar-se com outras atividades na Universidade federal do Espírito Santo e/ou no local de estágio;
- semipresencial - acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio pelo professor supervisor, o qual manterá contatos com o profissional supervisor e com o estudante, para implementar as possíveis complementações;



UFES Colegiado dos Cursos de Ciências Biológicas

- não presencial - acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e final elaborados pelo estagiário, com a ciência do profissional supervisor. Poder-se-ão programar reuniões e visitas com o profissional supervisor para o redirecionamento julgados necessários.

XI - DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento diário e rotineiro das atividades do estagiário visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.

XII - DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SUPERVISÃO

Art. 21 A supervisão do estágio obrigatório é uma atividade de ensino constante da carga de trabalho do professor supervisor e do Departamento no qual ele está alocado.

§ 1º - A carga horária de estágio obrigatório de cada curso obedecerá ao que preconizam as resoluções específicas do CNE.

§ 2º A carga horária semanal do professor supervisor que acompanha presencialmente o aluno no campo de estágio ou desenvolve uma atividade tutorial será de uma hora por aluno.

§ 3º A carga horária semanal do professor supervisor que acompanha semi-presencialmente o aluno no campo de estágio será de uma hora por cada dois alunos.

§ 4º A carga horária semanal do professor supervisor que acompanha não presencialmente o aluno no campo de estágio será de uma hora por cada três alunos.

Parágrafo Único. A orientação do Estágio Supervisionado não desonera o professor do cumprimento de sua carga horária semanal mínima didática de 8 (oito) horas, prevista na legislação vigente.

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22 O estagiário deverá elaborar relatório referente ao estágio, onde registrará os resultados e as ações vivenciadas na empresa/instituição onde permaneceu. O relatório ser redigido de acordo com as normas descritas no Manual de Estágio elaborado pela Comissão de Estágio.

Parágrafo Único. Não será exigida do graduando apresentação oral do Relatório de Estágio Supervisionado.

XIV - DA AVALIAÇÃO

Art. 23 A avaliação do estagiário deverá ser processual de caráter qualitativo e será feita pelo professor-supervisor e pelos profissionais supervisores. Serão levadas em consideração as várias atividades realizadas pelo estagiário e a forma de pontuação das atividades serão estabelecidas no Manual de Estágio.

Parágrafo Único. É direito do estagiário conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações parciais e receber orientações que possam ajudá-lo no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 24 Para obter aprovação na disciplina / atividade de estágio o estudante deverá:

- a) ter frequência de 75% nas atividades previstas;
- b) apresentar média final na disciplina Estágio Supervisionado igual ou superior a 7,0 (sete). A média (MF) será obtida pela seguinte expressão:

MF = NP (0,60) + NPS (0,40), onde:



UFES Colegiado dos Cursos de Ciências Biológicas

NP = nota do Professor Supervisor

NPS = nota do Profissional Supervisor

§ 1º Em caso de obtenção de média final inferior a 7,0 (sete), o graduando será reprovado (conceito RP) e, nessa situação o aluno deverá cursar novamente a disciplina.

§ 2º As fichas de avaliação do Professor Supervisor e do Profissional Supervisor encontram-se no Manual de Estágio.

XV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 25 Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

- a) elaborar e divulgar aos estudantes e professores a Política de Estágios do Curso contando diretrizes e normas a serem cumpridas;
- b) promover semestralmente um fórum de discussão, incluindo palestra, seminário e outras atividades, com o objetivo de divulgar, orientar e conscientizar o corpo discente sobre a política de estágio na UFES e sua pertinência à formação profissional;
- c) estabelecer, em comum acordo com o departamento de ensino envolvido, o número de estudantes por professor-supervisor, conforme as características do curso, da disciplina e dos campos de estágios;
- d) encaminhar semestralmente à Câmara de Estágio da PROGRAD o nome do(s) professor(es)-supervisor(es) de estágios e dos profissionais supervisores com respectivos locais de realização dos estágios;
- e) garantir contato presencial semestral com as unidades concedentes de estágio, com o objetivo de avaliar as condições de realização das atividades propostas nos termos de compromisso firmados entre as partes;
- f) elaborar, avaliar e propor aperfeiçoamentos nas Normas de Estágio do Curso.

Art. 26 Compete ao professor supervisor:

- a) planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio, junto à Coordenação de Estágio do Curso, ao profissional supervisor e ao estagiário;
- b) esclarecer ao estudante e ao profissional supervisor, o processo de avaliação do estágio;
- c) manter contatos permanentes com o profissional supervisor de estágio;
- d) providenciar reforço teórico para os estagiários, quando necessário;
- e) desenvolver outras atividades inerentes à função.

Art. 27 Compete ao profissional supervisor de estágio na instituição concedente:

- a) participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- b) inserir o estagiário em unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas dessa unidade;
- c) acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- d) informar ao professor-supervisor sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;
- e) preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-lo ao professor supervisor.

Art. 28 Compete ao estagiário:

- a) seguir as normas estabelecidas para o estágio;
- b) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimento sobre o processo de avaliação de seu desempenho;



Centro de Ciências Humanas e Naturais

Colegiado dos Cursos de Ciências Biológicas

- c) solicitar orientações do profissional supervisor e do professor-supervisor para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- d) sugerir modificações na sistemática de estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo;
- e) solicitar mudança do local de estágio, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- f) confeccionar o relatório de estágio, ao final do mesmo;
- g) apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O regulamento de estágio supervisionado do Curso de Ciências Biológicas do CCHN-UFES segue a resolução que regulamenta os estágios supervisionados em curso de Graduação da UFES.

Art. 30 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do CCHN-UFES.